

GOVERNO FEDERAL PROMOVE ALTERAÇÕES NO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTO – PPI

■ A Medida Provisória nº 1.161/2023, publicada em 10 de fevereiro, promove alterações na Lei nº 13.334/2016, que dispõe sobre o Programa de Parcerias de Investimentos (“PPI”)

✓ **Flexibilização na composição do Conselho do Programa de Parceria de Investimentos (“CPPI”)**

A MP exclui da Lei de regência a indicação de quem seriam os seus membros, até então formados por Ministros de Estado e membros da Administração Indireta, e estabelece que ato do Poder Executivo definirá a composição do Conselho.



✓ **Decreto nº 11.412/2023**

O Art. 2º do Decreto especifica os componentes do CPPI, com direito a voto. São eles:

- o Ministro Chefe da Casa Civil, que preside o CPPI;
- o Ministro da Fazenda;
- a Ministra do Planejamento;
- a Ministra do Meio Ambiente;
- o Ministro de Portos e Aeroportos;
- o Ministro da Integração e Desenvolvimento Regional;
- o Ministro das Minas e Energia;
- o Ministro dos Transportes; e
- o Ministro das Cidades.

O Decreto incluiu, ainda, como competência do colegiado do CPPI a responsabilidade por *“disciplinar as transferências de recursos da União para os entes subnacionais para fins de aporte em concessão ou parceria público-privada.”*

Atualmente, as políticas de fomento às parcerias estaduais, distritais e municipais se dão por meio de fundos de estruturação do projeto, constituídos e/ou geridos pelo BNDES e pela Caixa Econômica Federal.

Com a inclusão da competência do CPPI para disciplinar as transferências de recursos da União para os entes subnacionais para fins de aporte em projetos de infraestrutura, teremos, assim que regulamentado por decreto, mais um instrumento de fomento aos projetos dos entes subnacionais.

Acredita-se que o dispositivo do decreto se refere à transferência de recursos para fins de aporte e não de forma restritiva à figura do aporte previsto na Lei 11.079/2004 (Lei de PPPs), mas sim às transferências voluntárias para dar sustentabilidade financeira à concessão ou parceria público-privada.



É possível deduzir que a aplicação dessa nova ferramenta será dirigida a projetos que envolvem infraestrutura social, ou seja, de **escolas, unidades de saúde, saneamento**, etc., para os quais a sustentabilidade financeira não pode ser garantida apenas por tarifas cobradas dos usuários diretos.



Havendo entendimentos e publicando um regulamento factível, é possível destravar diversos projetos de concessão e de parcerias público-privadas importantes para o desenvolvimento econômico e social do país.